



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.512/2015  
DE 12 DE AGOSTO DE 2015

“Autoriza o Município de Pinhalzinho a celebrar **Acordo de Cooperação Técnica** com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE do Estado de São Paulo e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar **Acordo de Cooperação Técnica** por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE do Estado de São Paulo e o Município de Pinhalzinho, visando à execução descentralizada da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de acordo com a inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - O prazo de vigência do Acordo de que trata o *caput* deste artigo será de até 4 (quatro) anos podendo ser prorrogado por igual período ou modificado, por meio de adiamentos.

§ 2º - A emissão de CTPS para estrangeiros é de competência exclusiva das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, e não será objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Das obrigações entre as partes:

I - DA SRTE/SP:

a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- b) Repassar à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

## II - Da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Determinar o comparecimento e participação do funcionário designado para a prestação dos serviços de que trata o Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/SP;
- d) Indicar e ceder até 02 (dois) funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/SP para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação.
- e) Informar à SRTE/SP, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- f) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela SRTE/SP.
- h) Devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

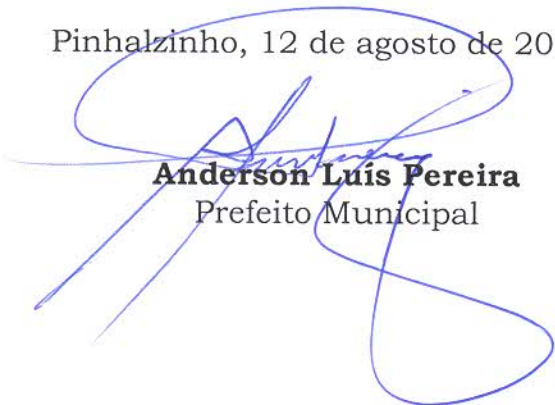
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- I) Quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- II) Quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
  - i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;
  - j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de agosto de 2015.

  
**Anderson Luís Pereira**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ACORDO DE COOPERAÇÃO MTE/SRTE - ...../Nº...../20.....

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369 DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Processo nº

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e quinze, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, situada a Rua Martins Fontes, 109, centro, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo Superintendente, Sr. Luiz Antonio de Medeiros Neto, portador do CPF nº 028.411.168-67, RG nº 1336045-5, expedida pela SSP/SP, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face ao ATO NORMATIVO: Portaria GM/TEM nº 716, de 17 de maio de 2013, (DOU 20/05/2013 - Seção 2 pág. 73), daqui por diante denominado simplesmente SRTE/SP, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada a Rua Cruzeiro do Sul, Nº 225 centro Pinhalzinho SP inscrita no CNPJ Nº 45.623.600/0001-44, representada pelo Sr. Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 106.992.028-25 e RG Nº 19.390.778-1 SSP/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Juramento e Posse datado de 01 de janeiro de 2013, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho conforme os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do presente Acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

### I - DA SRTE/SP:

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;
- b) Repassar à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

### II - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO:

Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

- a) Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- b) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/SP;
- c) Indicar e ceder até 02 (dois) funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/SP para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação.
- d) Informar à SRTE/SP, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- e) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela SRTE/SP.
- g) Devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:
  - I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
  - II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
  - h) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;
  - i) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e, da prestação dos aludidos serviços, não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria N° 369/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no (.....), extinguindo-se em ....., podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/SP conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU n° 1.099, de 28 de julho de 2008.



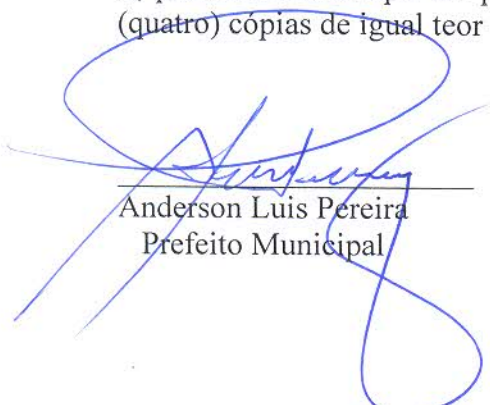
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

  
\_\_\_\_\_  
Anderson Luis Pereira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio de Medeiros Neto  
Superintendente Regional do Trabalho do Estado de SP

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_